



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2024

Processo SEI n. 0024299-80.2024.6.17.8000

Acordo de Cooperação Técnica n. 14/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 14/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E O BANCO DO BRASIL S/A, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado de PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, doravante denominado **TRE-PE** e neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XII, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 2-6.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por Bruno Vieira da Cunha, Gerente de Negócios, inscrito no CPF/MF sob o n. 0**.***.6**-60, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH n. 0***2**8**6, Detran/PE, de acordo com o substabelecimento lavrado no 8º Tabelionato de Notas do Recife/PE (doc. SEI n. 2822585).

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando o contido na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO (PLANO DE TRABALHO)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes cumprirão o plano de trabalho (ANEXO ÚNICO- Doc. SEI n.º 2786314), que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DO BANCO DO BRASIL

I - Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente Acordo;

II - Abrir conta bancária a todos os servidores do **TRE/PE** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo;

III - Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do **TRE/PE**;

IV - Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo BANCO, nas seguintes condições: i) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos; ii) quando solicitado, formalmente, pelo servidor; iii) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta;

V- Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do **TRE/PE**, bem como efetuar eventuais pagamento, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento;

VI - Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG;

VII - Devolver ao **TRE/PE**, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, realizado

através de Guia de Recolhimento da União (GRU), em até 72 (setenta e duas) horas data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento;

VIII - Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo **TRE/PE** no arquivo FOPAG enviado ao **BANCO**, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o **BANCO** não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas;

IX - Comunicar ao **TRE/PE** as eventuais devoluções de DOC e/ ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO TRE/PE

I - Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que trata-se de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.

II - Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no **BANCO** ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.

III - Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo único - O serviço objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é prestado sem qualquer ônus para o **TRE/PE**, assim como aos servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União - DOU e na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro da Justiça Federal no Recife, da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

BANCO DO BRASIL S.A.

Bruno Vieira da Cunha

Gerente de Negócios

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

Este documento se destina a descrever as atividades a serem realizadas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a ser celebrado entre o Banco do Brasil e o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco -TRE/PE.

JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

Necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco atender, de forma célere, às demandas relativas aos pagamentos das Folhas de Pessoal.

O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com o **Banco do Brasil** propõe-se à adoção de medidas compartilhadas, envolvendo as Secretarias de Gestão de Pessoas e de Orçamento e Finanças, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos que envolvem o pagamento de pessoal.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Disponibilização de serviços bancários ao servidores e operacionalização dos pagamentos das Folhas de Pessoal.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1. A forma de pagamento da remuneração a ser processada no presente Acordo de Cooperação Técnica será mediante crédito em conta-corrente no BB, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e /ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.
2. O TRE-PE providenciará o envio ao BB de arquivo – remessa por meio eletrônico – com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data fixada para pagamento do pessoal, que deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no Banco ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Em caso de emissão de DOC/TED, o TRE-PE fornecerá a necessária informação adicional do código do banco para crédito.
3. O TRE-PE emitirá a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o BB receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

4. O BB devolverá ao TRE-PE o arquivo de retorno com a situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.
5. O BB devolverá ao TRE-PE, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador, em até 72 (setenta e duas) horas data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento;
6. O BB comunicará ao TRE-PE as eventuais devoluções de DOC e/ou TED e providenciará o crédito em Conta Única do Tesouro Nacional com o identificador.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão de repasses financeiros entre os partícipes.

PREVISÃO DE INÍCIO

31/12/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes, a depender da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 27/12/2024, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VIEIRA DA CUNHA - GERENTE DE NEGÓCIOS- BANCO DO BRASIL S/A, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 09:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2823956** e o código CRC **1C87C278**.

0024299-80.2024.6.17.8000

2823956v2